

1 **Comissão Assessora de Homeopatia do CRF-SP**
2 **Ata da VIII Reunião Ordinária Anual**
3 **15/08/2019**

4 Às dezenove horas e trinta e seis minutos do décimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois
5 mil e dezenove, deu-se início à **VIII Reunião Ordinária Anual da Comissão Assessora de**
6 **Homeopatia** do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, coordenada pelo **Dr.**
7 **Luiz Henrique de Faria e Silva.**

8 **Presenças Registradas:** Dra. Graziela Garbi, Dra. Kátia Suzi da Silveira Silva, Dr. Luiz Henrique
9 de Faria e Silva, Dra. Mafalda Biagini, Dra. Maria Valdnéia Dutra, Dra. Salette Maria Krowczuk de
10 Faria e Dr. Rogério Ribeiro de Almeida – Farmacêutico Consultor do Departamento de Apoio
11 Técnico e Educação Permanente.

12 **Ausências Justificadas:** Dra. Carla Pace de Jesus, Dra. Janaina Cristiane Neto e Dra. Márcia de
13 Cássia Silva Borges.

14 **1. PALESTRA: ANTROPOSOPIA – DR. LUIZ HENRIQUE DE FARIA E SILVA – 19h ÀS 20h –**
15 Palestra ministrada na Sede e em videoconferência com a Comissão Regional de Campinas.

16 **Conclusão:** Comissão ciente.

17 **2. APRESENTAÇÃO DE NOVOS PARTICIPANTES** – Dra. Luciana Nunes de Oliveira.

18 **3. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA** - Ata da VII Reunião Ordinária da Comissão Assessora
19 de Homeopatia, realizada no dia 18/07/2019.

20 **4. ATAS DAS COMISSÕES REGIONAIS**

21 **4.1.** Ata da 5ª reunião Ordinária da Comissão Assessora de Homeopatia da Seccional de Campinas
22 do CRF-SP realizada no dia 21/08/2019.

23 **4.2.** Ata da 6ª reunião Ordinária da Comissão Assessora de Homeopatia da Seccional de Campinas
24 realizada no dia 27/06/2019.

25 **5. INFORMES**

26 **5.1. XX Congresso Farmacêutico de São Paulo – Inscrições – 20/09/19 – Dr. Rogério**
27 **Ribeiro de Almeida** informa que o valor atual e integral da inscrição no congresso é R\$ 420,00
28 e estará em vigor até o dia 20/09/19, após essa data terá novo reajuste. **Conclusão:** Comissão
29 ciente.

30 **5.2. Reunião Plenária – 26/08/19 – Dr. Rogério Ribeiro de Almeida** informa que ocorrerá
31 a reunião plenária e que já tem uma pauta definida, mas até o momento não haverá apresentação
32 de palestra das Comissões. **Conclusão:** Comissão ciente.

33 **5.3. Seccional de Campinas – 26 de novembro – Just One Drop – Dr. Rogério Ribeiro de**
34 **Almeida** informa que esse documentário está em processo de aquisição pela Sede e que haverá
35 uma exibição dele, organizada pela Comissão Regional, no dia 26 novembro de 2019 em
36 Campinas. **Conclusão:** Comissão ciente.

37 **(Inserção) – Dra. Salette Maria Krowczuk de Faria** comenta que o prefeito de São Paulo,
38 Bruno Covas, informou que pretende implantar a Floralterapia nas UBSs. **Conclusão:** Comissão
39 ciente.

40 **6. ASSUNTOS EM ANDAMENTO**

41 **6.1. Atualização da palestra para as IES – Dr. Rogério Ribeiro de Almeida** informa que a
42 **Dra. Márcia de Cássia Silva Borges** irá revisar e organizar. A Comissão sugere retirar o slide
43 40 por estar fora do contexto, alterar o título dos slides 43 e 44 para “Projetos realizados e em
44 andamento” e no 45 atualizar as fotos e alterar o título de “Projeto Farmacêuticos Homeopatas da
45 Praça” para “Projeto Farmacêuticos Homeopatas na Comunidade”. **Conclusão:** Aguardar
46 posicionamento da **Dra. Márcia de Cássia Silva Borges**. **Encaminhamento:** Ao Datep para
47 pautar na próxima reunião.

48 **6.2. Entrega em domicílio e supervisão farmacêutica - Dr. Rogério Ribeiro de Almeida**
49 informa que a **Dra. Márcia de Cássia Silva Borges** relatou na reunião anterior que durante uma
50 fiscalização foi informado ao profissional farmacêutico que as entregas dos produtos só podem ser
51 terceirizadas se a empresa contratada tiver um farmacêutico responsável pela logística. Dra.
52 Márcia comentou que a farmácia já é responsável por todo o fluxo de entrega até ao
53 paciente/cliente e sobre as condições de transporte. E nos casos que o estabelecimento entrega
54 produtos, disse que orienta a farmácia a fazer um termo ao entregador, responsabilizando-o pelas
55 boas práticas de transporte. Mediante essa situação, solicitou que a fiscalização revise essa ação,
56 pois exigir a contratação de uma empresa de logística com farmacêutico responsável onera os
57 custos fixos das pequenas e microempresas. Como o farmacêutico responsável pela farmácia se
58 responsabiliza pelo treinamento do entregador e monitoramento da temperatura com a evidência
59 de que todos esses controles são feitos, entende que não há necessidade desse procedimento
60 cobrado pelo fiscal. Em resposta ao questionamento, a Fiscalização diz que “existem duas
61 possibilidades de entrega de medicamentos pelas farmácias: funcionário que faz a entrega e é
62 funcionário da farmácia ou contratação de um terceiro para realizar o transporte de medicamentos.
63 Quando o funcionário é da farmácia, compete ao farmacêutico RT da farmácia realizar os devidos
64 treinamentos e estabelecer as boas práticas/procedimentos para que a entrega dos produtos
65 ocorra de forma adequada para garantia da a integridade e qualidade do produto, respeitando as
66 restrições de temperatura e umidade previstas em literatura para cada produto. Quando há
67 contratação de terceiros para o transporte dos medicamentos até o paciente, a RDC nº 44/09
68 determina que no caso de terceirização do serviço de transporte, este deve ser feito por empresa
69 devidamente regularizada conforme a legislação vigente (art. 56, §4º). Dessa forma, ao contratar
70 um transportador, este deverá possuir o devido licenciamento para o transporte de medicamentos,
71 segundo preconiza a Portaria CVS 01/2019 e RDC 16/2014, bem como farmacêutico responsável
72 técnico pelo transporte. Nesse caso, compete à empresa de transporte fornecer os devidos
73 treinamentos, e estabelecer procedimentos adequados para as boas práticas de transporte de
74 medicamentos. Não consta previsão em legislação de que o entregador (pessoa física não
75 vinculada formalmente à farmácia, motoboy por exemplo) assine um termo de responsabilidade
76 sobre as boas práticas de transporte. A RDC nº 44/09 prevê ainda que é permitida às farmácias e
77 drogarias a entrega de medicamentos por via postal desde que atendidas as condições sanitárias
78 que assegurem a integridade e a qualidade dos produtos, conforme legislação vigente. Sendo
79 assim, considerando a legislação, o CRF-SP alerta os farmacêuticos sobre o fato, de forma a evitar
80 prejuízos ao paciente em caso de produto transportado de forma indevida, ao farmacêutico e

81 também à farmácia, caso haja notificação à empresa em caso de inspeção sanitária. Uma vez que
82 o tema em questão envolve o aspecto sanitário, recomendamos que a farmácia consulte
83 formalmente a Vigilância Sanitária de seu município sobre a contratação de terceiros para realizar
84 a entrega de medicamentos. Caso a Visa autorize procedimento distinto ao preconizado pela RDC
85 nº 44/09, recomendamos que o farmacêutico possua por escrito tal orientação da Visa, para
86 apresentação em caso de questionamentos pelos diversos órgãos de fiscalização”. **Conclusão:**
87 Comissão ciente.

88 **6.3. Protocolos clínicos** – Assunto não discutido. **Conclusão:** Aguardar posicionamento da **Dra.**
89 **Márcia de Cássia Silva Borges. Encaminhamento:** Ao Datep para pautar na próxima reunião.

90 **7. ENCERRAMENTO**

91 Concluídos os assuntos em pauta às vinte e uma horas e cinquenta minutos, **Dr. Luiz Henrique**
92 **de Faria e Silva** encerra a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada,
93 será assinada pelos membros presentes nesta reunião ordinária. Próxima reunião marcada para o
94 dia 19 de setembro de 2019. Ata redigida por Joilson Lopes da Silva.

95 Dra. Graziela Garbi: _____

96 Dra. Kátia Suzi da Silveira Silva: _____

97 Dr. Luiz Henrique de Faria e Silva: _____

98 Dra. Mafalda Biagini: _____

99 Dra. Maria Valdnéia Dutra: _____

100 Dra. Salette Maria Krowczuk de Faria: _____